

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S/A, operações de crédito, até o limite de R\$ 418.509,54 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), observados as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do BB Setor Público.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente destinados a execução de Projeto de Aquisição, Substituição e Instalação de Hidrômetros, a ser executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município de Icapuí (CE), os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**§ 2º** No caso de os recursos do Município de Icapuí (CE) não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar no 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei no 4.320/1964.

**Art. 4º.** O orçamento do Município de Icapuí (CE) consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 20 DE AGOSTO DE 2018.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábio Henrique da Silva Bezerra

**Código Identificador:**96376BFE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/09/2018. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>